



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187082/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO FOSS, MICHEL CALDATO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2353/25 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS das ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, do exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. MICHEL CALDATO, Diretor Geral no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 899/25 (peça n.º 06).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 561/25 (peça n.º 07).

II - FUNDAMENTO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024¹ deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas das ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. MICHEL CALDATO, Diretor Geral no período de 01/01/2022 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas das ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. MICHEL CALDATO, Diretor Geral no período de 01/01/2022 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

¹ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente